



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.478, de 15 de Agosto de 2018.

*Altera o caput do artigo 16-A da Lei Municipal 993/2011, acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 16-A da Lei 993/2011 e revoga o artigo 4º da Lei 1.382/2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 16-A da Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 16-A** Fica instituída contribuição a cargo do ente, relativa ao custo suplementar, destinado à amortização do déficit atuarial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e alíquotas definidas na tabela a seguir para o período de 2018 a 2051.

### Amortização do Déficit por Alíquotas

Data Base:31/12/2017

n	Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2018	3,38%	35.925.213,98	116.866.484,34	7.011.989,06	123.878.473,40
2	2019	4,88%	36.284.466,12	122.664.201,17	7.359.852,07	130.024.053,24
3	2020	6,38%	36.647.310,78	128.253.371,29	7.695.202,28	135.948.573,57
4	2021	7,88%	37.013.783,89	133.610.475,14	8.016.628,51	141.627.103,65
5	2022	9,38%	37.383.921,73	138.710.417,48	8.322.625,05	147.033.042,53
6	2023	10,88%	37.757.760,94	143.526.430,67	8.611.585,84	152.138.016,51
7	2024	12,38%	38.135.338,55	148.029.972,12	8.881.798,33	156.911.770,45
8	2025	13,88%	38.516.691,94	152.190.615,53	9.131.436,93	161.322.052,46
9	2026	15,38%	38.901.858,86	155.975.935,62	9.358.556,14	165.334.491,76
10	2027	16,88%	39.290.877,45	159.351.385,87	9.561.083,15	168.912.469,02
11	2028	18,38%	39.683.786,22	162.280.168,91	9.736.810,13	172.016.979,04
12	2029	19,88%	40.080.624,08	164.723.099,14	9.883.385,95	174.606.485,09
13	2030	21,38%	40.481.430,32	166.638.457,02	9.998.307,42	176.636.764,44
14	2031	22,88%	40.886.244,63	167.981.834,63	10.078.910,08	178.060.744,71
15	2032	24,38%	41.295.107,07	168.705.971,94	10.122.358,32	178.828.330,26
16	2033	25,88%	41.708.058,14	168.760.583,15	10.125.634,99	178.886.218,14
17	2034	27,38%	42.125.138,72	168.092.172,70	10.085.530,36	178.177.703,06
18	2035	28,88%	42.546.390,11	166.643.840,08	9.998.630,40	176.642.470,48

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.478/2018 pág. 02

19	2036	30,38%	42.971.854,01	164.355.073,02	9.861.304,38	174.216.377,40
20	2037	31,88%	43.401.572,55	161.161.528,15	9.669.691,69	170.831.219,84
21	2038	33,38%	43.835.588,28	156.994.798,51	9.419.687,91	166.414.486,42
22	2039	34,88%	44.273.944,16	151.782.167,05	9.106.930,02	160.889.097,07
23	2040	36,38%	44.716.683,60	145.446.345,35	8.726.780,72	154.173.126,07
24	2041	37,50%	45.163.850,44	137.905.196,58	8.274.311,79	146.179.508,37
25	2042	37,50%	45.615.488,94	129.243.064,46	7.754.583,87	136.997.648,33
26	2043	37,50%	46.071.643,83	119.891.839,98	7.193.510,40	127.085.350,38
27	2044	37,50%	46.532.360,27	109.808.483,94	6.588.509,04	116.396.992,98
28	2045	37,50%	46.997.683,87	98.947.357,87	5.936.841,47	104.884.199,34
29	2046	37,50%	47.467.660,71	87.260.067,90	5.235.604,07	92.495.671,97
30	2047	37,50%	47.942.337,32	74.695.299,20	4.481.717,95	79.177.017,15
31	2048	37,50%	48.421.760,69	61.198.640,66	3.671.918,44	64.870.559,10
32	2049	37,50%	48.905.978,30	46.712.398,84	2.802.743,93	49.515.142,77
33	2050	37,50%	49.395.038,08	31.175.400,91	1.870.524,05	33.045.924,96
34	2051	37,50%	49.888.988,46	14.522.785,68	871.367,14	15.394.152,82

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§1º e 2º ao artigo 16-A da Lei 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 16-A ...**

**§1º** Fica mantida a alíquota suplementar no percentual de 3,38% no exercício de 2018.

**§2º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de julho do exercício que se referirem.

**Art. 3º** Revoga integralmente o artigo 4º da Lei 1.382/2017.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de agosto de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 0435  
Data 16 / 08 / 2018